

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes n° 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: gmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N° 1032/2021

Súmula: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

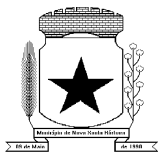
Art. 1º A Secretaria Municipal de Administração deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, as regras estabelecidas nesta Lei, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei:

I – Consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

II - Consignante: órgão da Administração Municipal direta que procede os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor, em favor de consignatária;

III – Consignado: o servidor público detentor de cargo efetivo ou comissionado, empregado público, aposentado e o pensionista, vinculados à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: gmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

IV - Consignação facultativa: desconto efetuado na remuneração ou subsídio do servidor público efetivo ou comissionado, empregado público, por sua autorização prévia e formal;

V - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

VI - Margem consignável: Parcela da remuneração, subsídio ou provento, passível de comprometimento para desconto em folha de pagamento, referente às consignações facultativas, na forma definida nesta Lei.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para a Previdência Social;

II – Pensão alimentícia judicial;

III – imposto de renda;

IV – reposição e indenização ao erário;

V – decisão judicial ou administrativa; e

VI – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

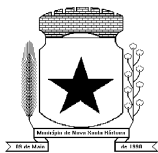
Art. 4º São consideradas consignações facultativas:

I - descontos em favor de planos de saúde (médico e odontológico);

II - descontos referente à empréstimos consignados, financiamentos concedidos por instituição financeira credenciada pelo município;

III - mensalidades sindicais e de associações dos servidores públicos municipais;

IV - outros descontos facultativos, desde que a Consignatária mantenha contrato com o Consignante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: gmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

§ 1º. A sistemática de consignação em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se em mera facilidade, disponibilizada ao consignado e a consignatária, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do consignante por dívidas ou compromissos assumidos entre ambos.

§ 2º. Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas nesta Lei, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos dessa relação.

§ 3º. O pedido de consignação facultativa pelo consignatário, bem como autorizado pelo consignado, presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e aceitação das regras nele contidas.

Art. 5º Para efeito do cálculo da margem consignável será considerado:

I - o vencimento básico do cargo;

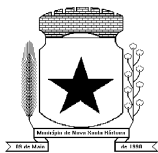
II - vantagem pessoal de caráter permanente (adicional tempo de serviço e merecimento, adicional de permanência e vantagem pessoal de vencimento);

III - adicionais (insalubridade, periculosidade, permanência, risco de vida);

IV - subsídio ou vencimento do cargo em comissão;

§ 1º Será deduzido na apuração do cálculo da margem consignável o valor descontado a título de pensão alimentícia ou depósito judicial, decorrente de penhora de salário, por determinação judicial.

§ 2º No caso de redução temporária de margem, decorrente de faltas e/ou afastamentos que reduzam ou interrompam temporariamente o pagamento de adicionais previstos neste artigo, as consignações serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes n° 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

mantidas.

Art. 6º. A concessão de empréstimos ao Consignado para desconto em folha de pagamento, realizado por Consignatária credenciada junto ao município, deverá observar os seguintes critérios:

I - é vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa ou Taxa de Abertura de Crédito - TAC - à vista, a prazo ou financiada, no próprio empréstimo, quando da sua concessão, bem como a vinculação a outros produtos;

II - é vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado; e

III - para liquidação antecipada deverão ser cobrados apenas e tão somente os encargos pró-rata-temporis, relativos aos empréstimos consignados.

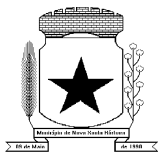
Art. 7º. A Consignatária deverá disponibilizar ao Consignado, em meio físico ou digital, a cópia do contrato assinado entre ambos.

Art. 8º. Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas, na forma contida no Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - montante do total a pagar com o empréstimo ou financiamento;

VI - custo efetivo total;

VII - competência inicial do desconto.

Art. 9º. Poderão ser admitidas como consignatárias para efeito das consignações facultativas:

I - instituições bancárias e financeiras, públicos ou privadas e sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal nº 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

II - associações e entidade sindical representativa dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara;

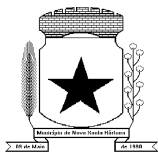
III - Administradora de planos de saúde e odontológicos;

IV – administradoras de planos funerários.

Art. 10. O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instituído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 11. Os consignatários de que trata o art. 4º, excetuado o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa na Secretaria de Administração, instruída da comprovação de autorização de cada servidor

Art. 12. O servidor poderá autorizar o desconto, em caráter irrevogável e irretratável, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

I – art. 4º, desta Lei, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos;

§ 1º Os limites previstos neste artigo são independentes, não podendo, por hipótese alguma, serem transferidos ou somados para alteração da margem consignável.

§ 2º Os contratos firmados entre o servidor e consignatárias para averbação em folha de pagamento não deverão ultrapassar a 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 13. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor.

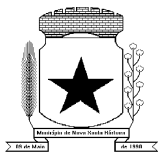
§ 2º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceder ao limite definido no parágrafo anterior, serão suspensos, até ficar dentro daquele limite, os descontos relativos às consignações facultativas de menores níveis de prioridade, conforme disposto a seguir:

I – mensalidade para custeio de entidade de classe, associações e cooperativas;

II - contribuição para planos de saúde;

III – pensão alimentícia voluntária;

§ 3º Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancela a anterior, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido, que observará a ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 14. É de responsabilidade do consignado:

I - verificar, mensalmente, a exatidão dos valores consignados em sua folha de pagamento, de forma a manter regulares as suas obrigações financeiras com as entidades consignatárias;

II - comunicar, por escrito, o setor de Recursos Humanos responsável pela elaboração da folha de pagamento qualquer irregularidade quanto ao processamento dos descontos em folha de pagamento;

III - realizar os pagamentos diretamente ao consignatário quando, por qualquer motivo, não ocorrer o desconto do consignado em sua folha de pagamento, ou o valor a consignar ultrapassar sua margem consignável;

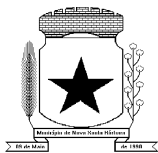
IV - exigir do consignatário comprovação ou cópia do contrato ou de outro tipo de documento que comprove a consignação a ser implantada;

Art. 15. É de responsabilidade do consignatário:

I - informar ao consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas quando identificado qualquer erro nas parcelas ou qualquer tipo de divergência de consignações autorizadas, obrigando-se a fazer todas as correções, inclusive a devolução de valores cobrados a maior ou irregularmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II - entregar ao consignado, no ato da contratação do serviço, cópia do instrumento legal firmado entre ambos e que originou o desconto por consignação em folha de pagamento;

III - proporcionar ao consignado, no caso de suspensão do desconto, por qualquer motivo, da consignação da folha de pagamento, outras formas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

de realizar o pagamento do objeto contratado, seja por depósito bancário, boleto, ou outro meio físico ou remoto de pagamento;

IV - conservar em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignado, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento;

V - quando solicitado pelo consignante, a entidade consignatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar a autorização firmada pelo consignado ou poderá ocorrer a suspensão, temporária ou permanente, a critério da consignante;

VI - Consignatárias operantes ou não, quando da solicitação de quitação antecipada e/ou refinanciamentos dos débitos do consignado, deverão obrigatoriamente, observados os prazos constantes, disponibilizar o boleto ou os dados necessários, para possibilitar a quitação, por meio de transferência bancária, conforme a origem da solicitação; e

VII - ocorrendo desconto indevido, por motivo de datas do fechamento da folha de pagamento, ou ainda "erro" de operação, estará a consignatária obrigada a restituir os valores correspondentes, descontados indevidamente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao da competência que ocorreu o desconto indevido.

Art. 16. É de responsabilidade do Consignante:

I - atualizar mensalmente a margem consignável dos consignados no sistema da Administradora Contratada, após o encerramento da folha de pagamento de cada competência em curso, considerando-se as variações na remuneração do consignado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Walfredo Bittencourt de Moraes nº 333, Fone/Fax (043) 3266-8102 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

II - importar mensalmente o arquivo do sistema da Administradora Contratada, para integração dos descontos na folha de pagamentos dos consignados;

III - exportar mensalmente o arquivo para alimentação do sistema da Administradora Contratada, contendo a informação dos descontos que foram efetivados e motivo daqueles que deixaram de efetivar; e

IV - fiscalizar o fiel cumprimento dos preceitos desta Lei.

Art. 17. A partir da publicação desta Lei, deverão ser gradativamente adequadas as margens consignáveis, na forma do cálculo previsto, quando da renovação e/ou novas contratações de financiamentos e/ou outros, para desconto em folha de pagamento.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos à decisão do Consignante e em última instância do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nova Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal